

PUBLICADA NO DOE DE 06.03.2021

PORTARIA DIR-2780 DE 05 DE MARÇO DE 2021

Eleição de membros docentes da Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado em Engenharia de Sistemas Logísticos (CCP-MLog) da EPUSP.

A Diretora da Escola Politécnica da USP, de acordo com o que dispõe o Regimento Geral da USP e o artigo 32 do Regimento de Pós-Graduação da USP, baixa a seguinte portaria:

DA ELEIÇÃO:

Artigo 1º – A eleição dos membros docentes e respectivos suplentes será realizada das **8h às 17 horas do dia 5 de abril de 2021**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de voto.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27/03/2020, e Art. 2º da Resolução nº 7956 de 08/06/2020.

Artigo 2º – A Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado em Engenharia de Sistemas Logísticos é constituída por 3 (três) membros docentes titulares e seus respectivos suplentes, orientadores plenos credenciados no Programa, eleitos pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 3º Os membros docentes serão eleitos por seus pares, entre os orientadores plenos credenciados no programa.

Artigo 4º – O mandato dos membros docentes será de dois anos conforme o disposto no artigo 32, parágrafo 1º da Resolução 7.493 de 27/03/2018. O mandato dos eleitos terá vigência de 12.04.2021 a 11.04.2023.

Artigo 5º – Todos os orientadores credenciados de forma plena no Programa, com credenciamento mínimo válido até a data da posse, podem se candidatar para uma vaga de titular ou suplente.

DA INSCRIÇÃO:

Artigo 6º – A candidatura deverá ser registrada na forma de uma chapa, contendo um titular e um suplente, ambos obrigatoriamente orientadores credenciados no Programa, através da entrega de um formulário padronizado com as assinaturas dos candidatos.

Artigo 7º – Os pedidos de inscrição deverão ser enviados por *e-mail* para o endereço eletrônico **sislog@usp.br**, no período de **30 e 31 de março de 2021**.

Artigo 8º – Formulários para esse fim deverão ser solicitados por meio do endereço eletrônico **sislog@usp.br** e deverão estar assinados pelo candidato titular e seu respectivo suplente. Cada docente só poderá fazer parte de uma chapa, seja na condição de titular ou suplente.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA:

Artigo 9º– Os orientadores credenciados do programa na data da eleição votarão em apenas 01 chapa.

Artigo 10 – A Secretaria do Programa de Mestrado em Engenharia de Sistemas Logísticos encaminhará aos eleitores, **no dia 05 de abril de 2021**, em seu e-mail cadastrado no Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 11 – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 13 – A totalização dos votos da eleição convencional será divulgada até as **18 horas do dia 05 de abril de 2021**, sendo consideradas eleitas as 3 chapas mais votadas.

§ 1º – Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

- I – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a titular;
- II – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a suplente;
- III – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a titular;
- IV – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a suplente;
- V – o candidato a titular mais idoso;
- VI – o candidato a suplente mais idoso.

§ 2º – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º – O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser enviado para o endereço eletrônico **sislog@usp.br** será decidido pelo Coordenador do Programa.

Artigo 14 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Programa.

Artigo 15 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

ASSINADA NO ORIGINAL

Liedi Légi Bariani Bernucci
Diretora da EPUSP

Mariana Cesti Raffa
 Maria Eloisa Barreto Gonçalves
 Solange Aparecida Orlandelli
 Wilson José Girardi Facio
 Maria Isabel Campos Gomes
 PR11 - MARÍLIA
 Elizabeth Antonia Souza Prado
 Julio Honorio Giancursi dos Anjos
 Rosana Cristina Hojo de Castro
 Zuleika Mirtes Pirola Aliseda
 Amanda Lima Saggiaro
 PR12 - SÃO CARLOS
 Maria Sanches Haro
 Antonio Melo
 Daniella Sampaio Belucci Talhati
 Evaristo Clemente
 Angela Marina Piovezan Inoue
 Ambrozia Maria da Silva de Souza
 Maria José Oliveira Guimaraes
 Vitor Ruiz da Cunha

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

Comunicado

A Procuradoria do Estado designada na chefia da Procuradoria Regional de Bauru faz saber que, nos autos do expediente PGE-PRC-2021/00003, decidiu homologar a seguinte lista de profissionais para a elaboração de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, credenciando-os nos termos do item 6 da Resolução PGE, de 31-05-2012, com validade a partir de 01-03-2021:

- 1 - Alessandro Correa Zanetti
 - 2 - Antonio Fernando Coelho
 - 3 - Caio Martins dos Santos
 - 4 - Carla Luiz Pinto Gonzaga da Silva
 - 5 - Cristina Toshimi Takano
 - 6 - Dalva Divino Lopes
 - 7 - Diego de França Ferreira
 - 8 - Djair Piveta
 - 9 - Edson Luiz Negrão Junior
 - 10 - Elaine Aparecida de Alice Poli
 - 11 - Elaine de Souza Prado Pereira
 - 12 - Elias da Silva de Sousa
 - 13 - Elisandra Alves dos Santos
 - 14 - Elisângela Aparecida Dias Silva
 - 15 - Eliseu Vieira Bedo dos Santos
 - 16 - Eni Saturnina Ferreira
 - 17 - Francisco Paulo Silva
 - 18 - Helder do Monte Braga
 - 19 - Joseane Cristina Pena Sena
 - 20 - Larici Fabiana de Sá
 - 21 - Lorice Jabali Agustini
 - 22 - Laura Mariano Romano
 - 23 - Luiz Fernando Cequini
 - 24 - Marcelo Antonio Cerigatto
 - 25 - Marcia Cristina Furlan Santos
 - 26 - Marlene Maria de Lima
 - 27 - Marlene Pierobon Moreira Avelino
 - 28 - Patricia Roberta Graton
 - 29 - Paulo Nakano
 - 30 - Pedro Soares dos Santos Neto
 - 31 - Rafael Brandt Zanqueta
 - 32 - Ranulfo Teixeira Junior
 - 33 - Renata Momoe Mabuchi.
 - 34 - Roberto Doriguêlo
 - 35 - Rogério Campos Bandeira
 - 36 - Roseane Rodrigues Cavalcanti
 - 37 - Sandra Regina Alves Claudio
 - 38 - Sergio de Sevo
 - 39 - Sergio Kazutoshi Kishimoto
 - 40 - Thais Maria Vieira
- (Replicado por ter saído com incorreções. A presente publicação retifica a anterior, publicada em 26-02-2021)

Transportes Metropolitanos

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO

Despacho do Responsável, de 26-2-2021

Homologação de Licitação, Adjudicação e Extrato de Contrato
 Processo 1000162701-Ad.02-Brasofware Informática Ltda -Prorrogar os prazos de vigência e de execução dos serviços-Prato: 27-02-2022-Parcer JUC/CRE -126, de 25/02/21-Data Ass: 26-02-2021.

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Portaria do Diretor Ferroviário, de 5-3-2021

O Diretor Ferroviário da Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ, nos termos do Decreto 52.833, de 24-03-2008, Decreto 57.127, de 12-07-2011 e Decreto 60.071, de 16-01-2014: considerando o disposto no artigo 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 6.514, de 22-12-1977, considerando o disposto nos itens 5.6.1 e 5.11 da Norma Regulamentadora 5, aprovada pela Portaria MTB 3.214, de 08-06-1978, considerando o resultado do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados em escrutínio secreto em 18-12-2019, conforme item 5.6.2 da NRS, e considerando o item 5.41 da NRS referente à votação efetuada em 24-02-2021, e a impossibilidade de se realizar outra votação por falta de quorum, considerando o respaldo técnico emitido pelo Eng. Jorge Luiz Coletto, recomendando a prorrogação da atual Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, e considerando o conteúdo da ata da 8a reunião ordinária da CIPA, ocorrida em 29-10-2020, resolve:
 Artigo 1º - Designar para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, como representantes do empregador, os seguintes servidores:
 Membros Titulares
 Irenemar Augusta do Valle Souza Lima, Rg 57.283.953-4 - Presidente
 Guilherme Rennó De Azeredo Freitas, Rg 43.475.539-4
 Membros Suplentes
 Paulo Lucindo, Rg 11.602.595-5
 Roberto Gunter Sant'ana Fiolka Rg 25.092.961-2
 Artigo 2º - Reconduzir os seguintes servidores, eleitos como representantes dos empregados:
 Membros Titulares
 Moacir Apolinário Júnior, Rg 45.074.651-3
 Rodrigo Martins, Rg 27.961.441-X
 Membro Suplente
 Dario Donizeti dos Santos, Rg 19.211.594-7
 Artigo 3º - Ficam empossados os membros da CIPA para o mandato de 01-03-2021 a 28-02-2022.
 Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 (EFCJ 07/2021)

Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria ST – 02, de 5-3-2021

Nomeia comissão para instauração de apuração preliminar

O Secretário de Turismo, com fundamento no Decreto 56.638, de 01-01-2011, resolve:

Artigo 1º - Fica constituída Comissão de Apuração Preliminar considerando que ao longo da instrução do processo ST 542/2007 foi realizada apuração preliminar, por meio dos autos ST 1206688/2019 e que a condução da apuração não observou os apontamentos feitos pela Consultoria Jurídica acerca da apuração de responsabilidade, bem como sobre a apuração de fatos sobre o pedido de restituição dos valores repassados ao município.

§1º – Integram a Comissão, sob presidência do primeiro, os servidores:

I - Vanilson Fickert Gracioso – Assessor Técnico de Gabinete IV;

II – Aline de Assis Bernardo – Assessora Técnica V; e

III – Leonardo Augusto Pereira Alves – Assessor Técnico II.

§2º São suplentes da Comissão:

I – Katheleen Regina da Silva Dardis de Camargo – Diretora Técnica II; e

II – Jaelson Pereira Miranda – Assessor Técnico II.

Artigo 2º - A comissão deve se atentar ao prazo legal de apresentação do relatório de conclusão de apuração preliminar.

Portaria ST – 01, de 5-3-2021

Nomeia comissão para instauração de apuração preliminar O Secretário de Turismo, com fundamento no Decreto 56.638, de 01-01-2011, resolve:

Artigo 1º - Fica constituída Comissão de Apuração Preliminar considerando o relatório de situação do processo ST 542/2007, no qual consta registro correicional acerca do Convênio 26/2007, em que se aponta a necessidade de apuração preliminar para verificação de responsabilidades pelo asfaltamento da Avenida Flacides Ferreira, que teria ocorrido em duplicidade com Convênio firmado com a Unidade de Articulação dos Municípios, bem como a responsabilidade pela não conclusão do processo administrativo para fins de cobrança do município para devolução dos valores por inexecução do convênio.

§1º – Integram a Comissão, sob presidência do primeiro, os servidores:

I - Vanilson Fickert Gracioso – Assessor Técnico de Gabinete IV;

II – Aline de Assis Bernardo – Assessora Técnica V; e

III – Leonardo Augusto Pereira Alves – Assessor Técnico II.

§2º São suplentes da Comissão:

I – Katheleen Regina da Silva Dardis de Camargo – Diretora Técnica II e;

II – Jaelson Pereira Miranda – Assessor Técnico II.

Artigo 2º - A comissão deve se atentar ao prazo legal de apresentação do relatório de conclusão de apuração preliminar.

Universidade de São Paulo

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Portaria D-EEFE-9, de 5-3-2021

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores não docentes junto ao Conselho Técnico Administrativo-CTA da EEFE-USP

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da USP, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha dos representantes dos servidores não docentes junto ao Conselho Técnico Administrativo processar-se-á em uma única etapa.

Artigo 2º - A eleição será realizada a partir das 8h30 do dia 15-04-2021 até às 16h, pelo voto direto dos servidores não docentes que mantêm vínculo empregatício com a Escola, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ 1º - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução no 7945, de 27-03-2020.

§ 2º A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 14-04-2021, por e-mail, o endereço de votação e a senha de acesso com os quais o eleitor poderá exercer seu voto;

§ 3º - O sistema de votação contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade;

§ 4º - O Diretor nomeará a Comissão Eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Artigo 3º - A representação dos servidores não docentes ficará assim constituída:

a) Conselho Técnico Administrativo- CTA.

– 01 representante e respectivo suplente.

Artigo 4º - Será considerado eleito o servidor mais votado.

§1º - Em caso de empate, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I – o maior tempo de serviço da USP;

II – o servidor mais idoso.

§2º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, no número de candidatos especificados no artigo 3º desta Portaria, dentre seus pares.

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 4º - Não será privado do direito de votar e de ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 5º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível, mas terá garantido o direito de voto.

Da Inscrição

Artigo 5º - As candidaturas serão registradas através do e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (ataceefe@usp.br), mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Diretor, em que conste o nome, número funcional, cargo ou função e o posto a que está se candidando.

§ 1º - As inscrições estarão abertas, a contar da data da publicação desta Portaria, até o dia 09-04-2021 às 17h.

§ 2º - Caberá ao Diretor, com base na legislação vigente, analisar e deferir as candidaturas que se apresentarem.

§ 3º – São elegíveis para a representação dos servidores não docentes, todos os servidores em efetivo exercício.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 6º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 15-04-2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Dos Resultados

Artigo 8º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 16 de abril de 2021, às 17h.

Artigo 9º – Após a divulgação referida no artigo 8º, cabe recurso, no prazo de 3 dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 15h do dia 22-04-2021, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria EEFERP/USP-4, de 5-3-2021

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, com base no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Disposições gerais

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da EEFERP/USP será realizada, mediante sistema de chapas, em até 2 turnos de votação, por meio do sistema eletrônico de votação da USP.

Parágrafo único – Não haverá possibilidade de votação presencial em função da necessidade de distanciamento social decorrente da pandemia, esta medida está amparada pela Resolução 7945, de 27-03-2020.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 10h às 14h do dia 07-06-2021 (segunda-feira).

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as 2 mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado das 15h às 16h.

§ 4º - A votação poderá ser encerrada nos 2 turnos antes do prazo final previsto, caso todos os membros do colégio eleitoral já tenham votado.

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo da seguinte Comissão Eleitoral:

- Prof. Dr. Matheus Machado Gomes (Presidente)

- Prof. Dr. Tiago Rezende Figueira

- Prof. Dr. Átila Alexandre Trapé

Parágrafo único – O mandato dos membros da Comissão Eleitoral se extinguirá com o exercício do(a) candidato(a) eleito(a) para Diretor(a) da EEFERP.

Das inscrições

Artigo 4º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar junto à Assistência Técnica Acadêmica, pelo e-mail: atac90@usp.br, no período de 26 de abril a 05-05-2021 [10 dias], até às 17h, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado. O requerimento de inscrição estará disponível na página www.eeferp.usp.br – aba “Eleições”.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, no dia 07-05-2021, na página www.eeferp.usp.br – aba “Eleições”, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, bem como os respectivos programas de gestão, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Caso encerrado o tempo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos 2 chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 10 a 19-05-2021 [10 dias], hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1, que deverão procurar saber na Assistência Técnica Acadêmica da EEFERP, se tal possibilidade foi aberta.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 17h do dia 24-05-2021, na página www.eeferp.usp.br – aba “Eleições”, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos e os respectivos programas de gestão, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), bem como Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral. A formalização deve ser dirigida ao Diretor da EEFERP e deverão ser protocoladas junto à Assistência Técnica Acadêmica, pelo e-mail: atac90@usp.br.

Do colégio eleitoral

Artigo 7º - São eleitores todos os membros da Congregação, do CTA e das Comissões previstas nos artigos 48 a 50, bem como seus respectivos suplentes nos colegiados mencionados, de acordo com o § 8º do artigo 46 do Estatuto.

§ 1º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 2º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 31-05-2021.

§ 3º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio ou que, afastado de suas funções na sua Unidade ou Órgão de origem, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

§ 4º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar, conforme o disposto no § 2º do Artigo 218 do Regimento Geral.

§ 5º - O eleitor que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição em seu e-mail institucional o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com o qual o eleitor poderá exercer o seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 10 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação.

Dos resultados

Artigo 11 - A totalização dos votos da votação eletrônica será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 12 - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa eleitoral de votos mandará lavar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 13 - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

Disposições finais

Artigo 14 - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Os recursos serão recebidos até 3 dias úteis depois do encerramento do processo eleitoral e decididos de plano pela Comissão Eleitoral.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria DIR – 2780, de 5-3-2021

Eleição de membros docentes da Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado em Engenharia de Sistemas Logísticos (CCP-MLog) da EPUSP

A Diretora da Escola Politécnica da USP, de acordo com o que dispõe o Regimento Geral da USP e o artigo 32 do Regimento de Pós-Graduação da USP, baixa a seguinte portaria:

Da eleição:

Artigo 1º – A eleição dos membros docentes e respectivos suplentes será realizada das 8h às 17 horas do dia 5 de abril de 2021, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de voto.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020, e Art. 2º da Resolução 7956 de 08-06-2020.

Artigo 2º – A Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado em Engenharia de Sistemas Logísticos é constituída por três membros docentes titulares e seus respectivos suplentes, orientadores plenos credenciados no Programa, eleitos pelos seus pares, para um mandato de dois anos.

Artigo 3º Os membros docentes serão eleitos por seus pares, entre os orientadores plenos credenciados no programa.

Artigo 4º – O mandato dos membros docentes será de dois anos conforme o disposto no artigo 32, parágrafo 1º da Resolução 7.493 de 27-03-2018. O mandato dos eleitos terá vigência de 12-04-2021 a 11-04-2023.

Artigo 5º – Todos os orientadores credenciados de forma plena no Programa, com credenciamento mínimo válido até a data da posse, podem se candidatar para uma vaga de titular ou suplente.

Da inscrição:

Artigo 6º – A candidatura deverá ser registrada na forma de uma chapa, contendo um titular e um suplente, ambos obrigatoriamente orientadores credenciados no Programa, através da entrega de um formulário padronizado com as assinaturas dos candidatos.

Artigo 7º – Os pedidos de inscrição deverão ser enviados por e-mail para o endereço eletrônico sislog@usp.br, no período de 30 e 31-03-2021.

Artigo 8º – Formulários para esse fim deverão ser solicitados por meio do endereço eletrônico sislog@usp.br e deverão estar assinados pelo candidato titular e seu respectivo suplente. Cada docente só poderá fazer parte de uma chapa, seja na condição de titular ou suplente.

Da votação e totalização eletrônica:

Artigo 9º– Os orientadores credenciados do programa na data da eleição votarão em apenas 01 chapa.

Artigo 10 – A Secretária do Programa de Mestrado em Engenharia de Sistemas Logísticos encaminhará aos eleitores, no dia 05-04-2021, em seu e-mail cadastrado no Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 11 – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Dos resultados

Artigo 13 – A totalização dos votos da eleição convencional será divulgada até as 18 horas do dia 05-04-2021, sendo consideradas eleitas as 3 chapas mais votadas.

§ 1º – Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

I – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a titular;

II – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a suplente;

III – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a titular;

IV – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a suplente;

V – o candidato a titular mais idoso;

VI – o candidato a suplente mais idoso.

§ 2º – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º – O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser enviado para o endereço eletrônico sislog@usp.br e será decidido pelo Coordenador do Programa.

Artigo 14 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Programa.

Artigo 15 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DIR – 2781, de 5-3-2021

Eleição do Coordenador e Vice-Coordenador da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas Logísticos da EPUSP

A Diretora da Escola Politécnica da USP, de acordo com o que dispõe o Regimento Geral da USP e o artigo 32 do Regimento de Pós-Graduação da USP, baixa a seguinte portaria:

Da eleição:

Artigo 1º – A eleição do Coordenador